



PROCESSO N.º: 17.564-1/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
REPRESENTANTE: RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ – Controlador-Chefe do Município de Rondolândia
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – ex-Prefeito Municipal
REPRESENTADOS: BETT SABAH MARINHO DA SILVA – ex-Prefeita Municipal
CLODINEI LORENZZON – Contador (Exercício de 2017)
ADVOGADA: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Sr. Rafael Chama de Queiroz, Controlador-Chefe da Prefeitura Municipal de Rondolândia, referente à suposta irregularidade na cessão do único contador efetivo dos quadros do Poder Executivo municipal, para desempenhar funções no Município de Cacoal-RO.

Em análise dos autos, verifico que o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, ex-Prefeito, apresentou defesa (Doc. Digital n.º 212814/2021), assim como o Sr. Clodinei Lorenzzon, Contador da Prefeitura na época dos fatos (Doc. Digital n.º 155308/2021).

Por outro lado, consta nos autos informação da Gerência de Processos Diligenciados, relatando que o AR remetido à Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, ex-Prefeita, foi devolvido com o motivo “**Não Procurado**” (Doc. Digital n.º 197539/2021).

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a diligência para citação da Sra. Bett Sabah Marinho da Silva via postal restou infrutífera, entendo viável proceder à tentativa de citação eletrônica, através dos e-mails cadastrados nos sistemas internos desta Corte de Contas, quais sejam sabahsilva@hotmail.com e frazao_advogado@hotmail.com.





Desse modo, em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se a Sra. Bett Sabah Marinho**, ex-Prefeita do Município de Rondolândia, por meio dos endereços eletrônicos sobreditos, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do Relatório Técnico anexo (Doc. Digital n.º 128425/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

